



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0411/2024

**“Institui a Política Estadual de Reabilitação Integral da Pessoa Amputada, e adota outras providências.”**

**Autor:** Deputado Silvio Zancanaro

**Relator:** Deputado Napoleão Bernardes

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria parlamentar que visa instituir a Política Estadual de Reabilitação Integral da Pessoa Amputada, garantindo assistência especializada e multidisciplinar para a reabilitação física, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas amputadas.

A proposta legislativa dispõe sobre a estruturação de serviços especializados, a capacitação profissional, o desenvolvimento de pesquisas e a criação de programas de reabilitação e reinserção social das pessoas amputadas no âmbito do estado de Santa Catarina, prevendo orientação jurídica às pessoas amputadas e seus familiares, além de campanhas educativas sobre prevenção e disseminação de informações sobre os serviços públicos disponíveis.

É o relatório.



## II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, entendo atendidos os requisitos formais da matéria, por considerar a *competência legislativa comum da União, Estados e dos Municípios, para legislar sobre os direitos da pessoa portadora de deficiência*, conforme o disposto no art. 23, II da CRFB/88, bem como, ao constatar o *dever do Estado em garantir a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária*, como prevê o art. 203, IV da CRFB/88.

Além disso, saliento que as atribuições e relações sugeridas, fundam-se na atribuição de natureza típica do Estado, não criando nova atribuição ou estrutura, conforme consta no art. 157, I e II da Constituição do Estado de Santa Catarina:

Art. 157. O Estado prestará, em cooperação com a União e com os Municípios, assistência social a quem dela necessitar, objetivando:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e ao deficiente;

.....  
IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

.....

Por fim, no que trata da compatibilidade das leis, entendo que a proposta não esbarra em qualquer outra legislação vigente, e no que constitui a técnica legislativa, verifico que a proposta atende adequadamente os comandos da Lei Complementar n. 589, de 2013. Diante do exposto, considero que a matéria se encontra apta a prosseguir em sua tramitação.



Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0411/2024**.

Sala das Comissões,

**Napoleão Bernardes,**  
Deputado Estadual  
Relator